

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 141/1993 de 15 de Julho

de 15 de Julho

Considerando que a direcção regional da Educação tem responsabilidades pelo desenvolvimento da Educação de jovens e adultos;

Considerando que à direcção regional da Educação importa assegurar aos jovens e adultos da Região uma educação equivalente aos nove anos de escolaridade obrigatória,

Considerando que à direcção regional compete acompanhar e organizar a generalização das experiências que se têm vindo a concretizar no âmbito do ensino recorrente;

Considerando que o ensino recorrente compreende o 3.º ciclo do ensino básico nocturno por unidades capitalizáveis, já criado em regime igualar de experiência pedagógica na Região Autónoma dos Açores pelo Despacho Normativo n.º 114/92 de 19 de Junho;

Determino:

1. A generalização, a todas as escolas onde sejam ministrados os cursos gerais nocturnos, da experiência de organização dos cursos do ensino recorrente ao nível do 3.º ciclo do ensino básico no sistema de ensino por unidades capitalizáveis.
2. O plano curricular dos referidos cursos é o constante do anexo I do Despacho Normativo n.º 42/88, de 15 de Junho.

2 de Junho de 1993.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, Aurélio, Henrique Silva Franco da Fonseca.